

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 77, de 2011 - COMPLEMENTAR)

Altere-se o inciso X, b, 1, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2011 - Complementar, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º, 16, 17, 18-B, 18-C, 21, 24, 26, 29, 32, 33, 34 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 17.....

.....
X-

.....
b).....

1 - alcoólicas, exceto vinhos, espumantes, aguardentes, licores e cervejas artesanais;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A grande competição representada pelos produtos importados, somada à alta carga tributária incidente sobre as micro e pequenas empresas do setor de bebidas, tem causado enormes transtornos a importantes regiões do Sul do País. Só no Estado de Santa Catarina, cerca de 2.500 famílias vivem da cultura da vinha, gerando relações de trabalho específicas do setor primário e as relações comerciais e econômicas dela decorrentes. Injustificadamente excluídas do regime simplificado e favorecido, essas pequenas empresas correm o risco de extinção.

A vitivinicultura é uma atividade importante para sustentabilidade da pequena propriedade no Brasil. Nos últimos anos, tem se tornado importante, também, na geração de emprego em grandes empreendimentos, que produzem uvas de mesa e uvas para processamento.

Os vinhos de mesa, que, em 2009, apresentaram bom desempenho no volume exportado, devido ao Prêmio de Escoamento da Produção do Governo Federal – PEP, tiveram, no ano de 2010, queda de

94,98% e 74,33% na quantidade e valor, respectivamente. Foram exportados 1,28 milhões de litros no valor de 2,29 milhões de dólares.

Os espumantes, em menor volume, apresentaram aumento de 68,42% na quantidade e 284,73% no valor das exportações, podendo sinalizar uma valorização da qualidade do produto.

As microcervejarias e cervejeiros caseiros, reunidos no 6º Encontro Nacional de Cervejas Artesanais, nos dias 23 e 26 de junho do corrente ano, na cidade de Florianópolis, elaboraram documento conjunto que pede a inclusão das microcervejarias na categoria de empresas que podem aderir ao SIMPLES, reduzindo a sua carga tributária.

Hoje, existem mais de 200 microcervejarias espalhadas por todo o Brasil. As microcervejarias se caracterizam por produzir cervejas regionais, em pequenos volumes, muitas vezes refletindo a cultura da região e explorando sabores e estilos que não são produzidos pelas grandes indústrias cervejeiras.

Para fazer justiça ao segmento e corrigir essa distorção, propomos alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de permitir a inclusão das microempresas e pequenas empresas produtoras de vinho, espumantes, aguardentes, licores e cervejas artesanais no regime especial do Simples Nacional.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ HENRIQUE